

Código Penal

Abandono de função

Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Código Penal

Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado

Art. 324 - Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Código Penal

Violação de sigilo funcional

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Código Penal

Violação de sigilo funcional

Art. 325 – (...)

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Código Penal

Violação do sigilo de proposta de concorrência

Art. 326 - Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - Detenção, de três meses a um ano, e multa.

Violação de sigilo em licitação (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

1) (Q2778571 - VUNESP - DPE SP - Oficial de Defensoria Pública – 2023) O crime de abandono de função do art. 323 do CP é qualificado se o fato

A) é praticado por militar.

B) é praticado em conjunto por 3 (três) ou mais servidores.

C) causa vultoso prejuízo a particular.

D) ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira.

E) prolonga-se por período superior a 10 dias.

1) (Q2787429 - VUNESP - Prefeitura de Guaratinguetá - Auditor Público Interno - Área: Direito – 2022) O crime de abandono de função, nos estritos termos do artigo 323 do CP, exige, para sua consumação, que

- A) haja prejuízo público.
- B) haja prejuízo para particular ou administrado.
- C) haja abandono de cargo público, fora dos casos previstos em lei.
- D) o fato ocorra em faixa de fronteira.
- E) o período do abandono seja superior a 60 dias.

3) (Q2637829 - FGV - TRT 13 - Analista Judiciário - Área Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2022) João, Oficial de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da Yª Região, de forma livre e consciente, no exercício da função, permitiu e facilitou, mediante o fornecimento de sua senha pessoal e intransferível ao sistema de processo eletrônico do TRT, o acesso de José, pessoa não autorizada, a tal sistema de informações do Tribunal, para viabilizar a José o contato com funcionalidades restritas a servidores daquele órgão do Poder Judiciário. Agindo dessa forma, não sendo caso de crime mais grave, em tese, de acordo com o Código Penal, João cometeu crime de

- A) prevaricação, punível com pena de detenção, de dois a quatro anos, e multa.
- B) corrupção ativa, punível com pena de detenção, de dois a quatro anos, e multa.
- C) falsa declaração, punível com pena de detenção, de um a dois anos, e multa.
- D) violação de sistema, punível com pena de detenção, de um a dois anos, e multa.
- E) violação de sigilo funcional, punível com pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

4) (Q959130 - CESPE/CEBRASPE - ABIN - Oficial de Inteligência - Área 1 – 2018) No que se refere aos tipos penais, julgue os próximos itens.

O crime de violação de sigilo funcional é subsidiário, apenas se caracterizando se a revelação de fato sigiloso conhecido em razão do cargo não constituir crime mais grave.